



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 864, DE 7 DE JULHO 1987**

Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.

**Data de Criação**

07/07/1987

**Data de Publicação**

09/07/1987

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4601, de 09/07/1987

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Servidores e Salários

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 864, DE 7 DE JULHO DE 1987

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em vinte por cento, a partir de 1º de julho de 1987, e vinte por cento, a partir de 1º de agosto de 1987 e mais cinco por cento sobre o salário de junho, a ser pago esse último percentual a partir de agosto, com efeito cumulativo, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os Anexos II, III, IV e V desta lei.

**Art. 2º** Ficam igualmente majorados os valores dos vencimentos de conformidade com o anexo I desta lei, referente aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

**Art. 3º** Ficam também majoradas de conformidade com o art. 1º desta lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Atribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

**Art. 4º** Fica atualizada a tabela da referência e valores conforme o Anexo VI da presente lei.

**Art. 5º** A aplicação desta lei aos órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenha aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 861, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 502, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionado à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1984.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de julho de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

Governador do Estado do Acre